

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

CONTRATO 78/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
78/2025	153035-UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO	RODRIGO RODRIGUES CINTRA	10/12/2025 08:21 (v 0.5)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23085.008170/2025-10

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

(Processo Administrativo nº 23085.008170/2025-10)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
E

A ~~[União] OU~~ UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO Autarquia Federal ~~OU [Fundação XXXXXX]~~ [A1], por intermédio do(a) *Ministério da Educação*, com sede no(a) *Avenida Frei Paulino, nº 30, Bairro Abadia, CEP 38.025-180*, na cidade de *Uberaba/MG*, inscrito(a) no CNPJ sob o nº *25.437.484/0001-61*, neste ato representado(a) pelo(a) *Reitora, Profª Drª Marinalva Vieira Barbosa*, nomeado(a) *pelo Decreto Presidencial nº XX, de 1º de junho de 2023, publicado no DOU de 02 de junho de 2023*, portador da Matrícula Funcional ~~[nº matrícula]~~, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *21.238.738/0001-61*, sediado(a) na *Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro Santa Mônica CEP: 38408-102*, na cidade de *Uberlândia/MG*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Rafael Visibelli Justino, Diretor Executivo da Fundação de Apoio Universitário*, conforme atos constitutivos da empresa ~~OU [procuração apresentada nos autos]~~, tendo em vista o que consta no Processo nº 23085.008170/2025-10 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *da Lei 8.958 de 20 DE DEZEMBRO DE 1994, do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010, da Resolução – CONSU/UFTM Nº 22 de 08 de dezembro de 2021* e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) ~~[Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21 OU [inexigibilidade de licitação]~~ nº *XX/XXXX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação *da Fundação de Apoio Universitário, com a finalidade de dar apoio ao de serviços comuns Projeto Encontros Científicos e Culturais dos PETs-UFTM*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência *no Projeto*.

1.1.1. O apoio a ser prestado pela CONTRATADA consiste na gestão administrativa e financeira, conforme especificações, condições, forma e prazos constantes no Projeto, parte integrante do presente Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Despesa Operacional e Administrativa	16195	UNIDADE	1	R\$ 1.883,75	R\$ 1.883,75
2	Execução do Projeto	24996	UNIDADE	1	R\$ 25.415,32	R\$ 25.415,32

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. ~~O Termo de Referência~~ Projeto de extensão;

Trecho adaptado para essa contratação.

1.2.2. ~~[O Edital da Licitação]~~ OU A Autorização de Contratação Direta OU ~~[O Aviso de Dispensa Eletrônica];~~

1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.4. A Planilha orçamentária anexa ao plano de trabalho;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

~~2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.1. O presente CONTRATO terá vigência contada a partir da data [indicada pela área demandante] até a data de ... de de 20... podendo ser prorrogado, por meio de aditivo.~~

~~2.2. O prazo de vigência acima estabelecido é aquele necessário para executar as atividades do projeto. Após este prazo a Fundação terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a prestação de contas.~~

~~2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.~~

~~2.3. O prazo de vigência do contrato poderá se prorrogado mediante solicitação do coordenador do projeto com anuência do órgão financiador e a CONTRATADA.~~

Trecho adaptado para essa contratação

OU

~~2.3. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:~~

~~2.4.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;~~

~~2.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;~~

~~2.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;~~

~~2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;~~

~~2.4.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e~~

~~2.4.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin[A2]).~~

~~2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.~~

~~2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.~~

~~2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.~~

~~2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.~~

ou

~~2.9. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo - máximo de um ano]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A3].~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

~~3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.~~

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação.

~~3.1. A execução dos serviços ora pactuados observará o regime de empreitada por preço global, por se tratar de contratação de serviço por valor certo e total.~~

4. CLÁUSULA QUARTA

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

~~4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.~~

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação.

~~4.1. Não será permitida à **CONTRATADA** a subcontratação total, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.~~

5. CLÁUSULA QUINTA

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

~~5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).~~

ou

~~5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).~~

5.1. O valor total estimado dos recursos financeiros que serão manuseados durante a vigência e execução do presente Contrato é de R\$ 27.299,07 (vinte e sete mil duzentos e noventa e nove reais e sete centavos), conforme detalhamento no Projeto de extensão, cujos valores oriundos de inscrições serão objeto de captação pela Fundação de Apoio, para o que a UFTM dá anuência expressa à fundação de apoio por este instrumento, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei 8.958/1994.

5.2. O valor captado pela fundação de apoio na forma do item 5.1, será depositado e gerido pela fundação de apoio em conta corrente remunerada específica, de modo que não confunda com os valores provenientes de outras fontes de custeio da execução do projeto.

5.3. No valor disposto no item 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Trecho adaptado para essa contratação.

~~5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]~~

5.4. Caso a execução do projeto possibilite ganhos econômicos, a CONTRATADA deverá incorporar os mesmos à conta de recursos próprios da CONTRATANTE conforme precisão no plano de trabalho.

5.5. A CONTRATADA, conforme previsão do plano de trabalho ou comunicação da gestão da UFTM, deverá repassar à conta de recursos próprios da CONTRATANTE, a parcela relativa ao ressarcimento pela utilização dos bens da CONTRATANTE.

5.6. Fica vedado à CONTRATANTE o pagamento de débitos contraídos pela CONTRATADA a qualquer título, especialmente em relação ao pessoal por esta contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

~~6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.~~

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação.

6.1. A CONTRATADA receberá o valor de R\$ 1.883,75 (mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), pela prestação dos serviços de gestão administrativa e financeira descritos na cláusula primeira, a título de Despesas Operacionais e Administrativas (DOA).

6.2. Os partícipes concordam com o valor de despesas operacionais e administrativas recebido de R\$ 1.883,75 (mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) conforme cálculo apresentado pela CONTRATADA na proposta de despesas operacionais e administrativas (DOA).

6.3.O limite e condições de repasse da DOA deverá ocorrer conforme previamente definido no plano de trabalho, ou conforme decisão da gestão da UFTM.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no ~~Termo de Referência~~ **Projeto de Desenvolvimento Institucional**;

Trecho adaptado para essa contratação.

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

~~7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;~~

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação (O pagamento ocorre por agente externo).

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

7.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

7.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

7.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

~~7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais[A3];~~

~~7.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.~~

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação.

~~7.1.12. Solicitações de mudanças no plano de trabalho, que não impactem no objeto pactuado, ou em cláusulas específicas desse contrato administrativo, podem ser realizadas em comunicado à Divisão de Captação de Recursos, com anuência do financiador e da CONTRATADA, seguindo os trâmites da Resolução 22 de 8 de dezembro de 2021.~~

~~7.1.13. As solicitações, pelo coordenador, de alteração do plano de trabalho que impliquem a prorrogação da vigência, e/ou que acarretem novos custos à proposta devem ter seu impacto avaliado pela CONTRATADA, devendo a mesma informar por escrito sobre a necessidade de aditivo de tempo de execução, aditivo de valores para a DOA, ou impossibilidade da execução da solicitação.~~

~~7.1.14. Executar o projeto, objeto deste contrato, por intermédio do(a) coordenador(a), docentes e técnico-administrativos competentes, em conformidade com o Projeto de Desenvolvimento Institucional, devidamente autorizados dentro da carga horária prevista e regulamentada em Lei, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente das atividades a serem executadas por estes, respeitada a segregação de funções entre Contratante e Contratada nos termos da Lei nº 8.958/1994.~~

~~7.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto.~~

~~7.1.16. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços ofertados.~~

~~7.1.17. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.~~

~~7.1.18. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.~~

~~7.1.19. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com os termos deste Contrato.~~

~~7.1.20. Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da Contratada para a execução dos serviços, objeto do Contrato, nos dias e horários estabelecidos.~~

~~7.1.21. Nomear servidor para função de fiscalização do contrato, bem como seus substitutos, que deverá zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira do projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre a Fundação de Apoio e a UFTM, observando no que for necessário o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.~~

~~7.1.22. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.~~

~~7.1.23. Planejar, coordenar e executar em conjunto com a CONTRATADA, respeitada a segregação de funções, as ações previstas no plano de trabalho/projeto, a ser realizado com recursos provenientes da captação pela Fundação de Apoio junto ao Ministério Público de Minas Gerais mediante relação interinstitucional com a Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM.~~

~~7.1.24. Acompanhar, supervisionar e orientar através de relatórios emitidos pela Coordenação do Projeto referente às atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, com vistas ao atingimento do objeto pactuado na forma e prazos estabelecidos.~~

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita **gestão administrativa e financeira** do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Trecho adaptado para essa contratação.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da **má gestão financeira e administrativa do projeto, bem como suas consequências, ficando a CONTRATANTE autorizada, mediante Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, definir multas** correspondentes aos danos sofridos;

Trecho adaptado para essa contratação.

8.5. **Para efeito de fiscalização**, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **no prazo de 15 dias**, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Trecho adaptado para essa contratação.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas ~~para habilitação na licitação ou~~ para qualificação na contratação direta;

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação.

~~8.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;~~

~~8.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;~~

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação (Não haverá contratação de novas pessoas; realizam a execução com os funcionários da própria Fundação)

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

~~8.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;~~

~~8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;~~

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação.

8.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

~~8.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;~~

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação.

8.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

~~8.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;~~

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação.

8.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ~~ao local dos trabalhos, bem como~~ aos documentos relativos à execução do contrato;

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação.

8.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o **Projeto**, no prazo determinado;

Trecho adaptado para se adequar à essa contratação.

8.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.35. Promover a gestão dos recursos financeiros, aquisições e contratações de acordo com as disposições da Lei nº 8.958/1994, do Decreto nº 7.423/2010 e do Decreto nº 8.241/2014, observando também a legislação e normativas vigentes, como a Resolução CONSU nº 22/2021, no que for aplicável à presente contratação.

8.36. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela legislação vigente.

8.37. Prestar o serviço, objeto do presente processo, dentro do prazo constante na proposta conforme especificado na DOA, em consonância com o plano de trabalho.

8.38. Abrir e manter conta bancária para receber e movimentar recursos financeiros alocados à execução do presente contrato;

8.39. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente na execução das ações previstas no Plano de Trabalho /Projeto aprovado, comprovando o bom e regular emprego dos recursos captados, bem como dos resultados alcançados;

8.40. Executar os serviços de gestão administrativa e financeira conforme especificações descritas no projeto e plano de trabalho, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos na qualidade e quantidade mínimas adequadas à gestão operacional e administrativa da proposta;

8.41. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de tributos, contribuições sociais, previdenciárias, fiscais e parafiscais que incidam, direta e indiretamente, inclusive mediante a previsão legal de retenção na fonte pelo pagador

e/ou tomador dos serviços, sobre os serviços prestados, aquisições e materiais fornecidos no âmbito da execução da presente contratação;

8.42. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela contratação e pagamento dos salários/remunerações/bolsas/contratos de seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e fornecedores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais (previdenciários e trabalhistas) e tributos devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas, inclusive quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias;

8.42.1. Não estão contemplados na previsão do item 8.42, em relação à contratação, os membros da equipe executora do projeto, indicados pelo coordenador designado pela UFTM.

8.43. Fornecer suporte operacional, administrativo, financeiro e contábil às atividades mencionadas no Plano de Atividades/Projeto, observando os itens descritos no item Gestão Financeira;

8.44. Observar rigorosamente o disposto no Decreto nº 8.241/2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio e, no que for oportuno, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas normas correlatas;

8.45. Prestar contas dos recursos recebidos que deverão ser utilizados exclusivamente no objeto do contrato, e em caso de eventuais rendimentos de aplicações financeiras, a sua utilização ficará condicionada a aprovação do órgão financiador, seja em cláusula específica no contrato ou por meio de aditivo de valores durante a execução da proposta;

8.46. Assegurar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias no âmbito do contrato firmado com a Universidade;

8.47. Disponibilizar a prestação de contas parcial com informações sobre a execução financeira e orçamentária dos projetos, quando solicitada pelo Coordenador ou pelo fiscal, pela Divisão de Captação de Recursos da UFTM ou por qualquer outra autoridade fiscalizadora legalmente constituída;

8.48. Liquidar, ao final da vigência do instrumento jurídico, todas as despesas pendentes e destinar o saldo remanescente de maneira apropriada conforme acordado com órgão financiador, e quando autorizado pelo órgão financiador, depositar na conta única do Tesouro Nacional na rubrica de recursos próprios arrecadados pela UFTM;

8.49. Apresentar todos os documentos, notas fiscais eletrônicas, conhecimento de transporte eletrônico, guias de recolhimento de tributos, entre outros, pertinentes à execução das despesas relacionadas ao projeto para fins de prestação de contas.

8.50. Protocolar na Divisão de Captação de Recursos da UFTM em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento legal, a prestação de contas final do projeto, consubstanciada na apresentação dos documentos definidos no artigo 57 da Resolução CONSU/UFTM nº 22/2021.

~~9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A4];~~

~~9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]~~

~~9.38.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

9. CLÁUSULA NONA

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas será elaborada pela contratada em consonância com as disposições contidas na Resolução CONSU UFTM nº 22/2021, observando-se os documentos especificados no art. 57 desta norma institucional, abaixo transcritos:

I - demonstrativos de receitas e despesas;

II - cópia dos documentos fiscais expedidos no âmbito do projeto apoiado pela Fundação de Apoio Credenciada;

III - relação de pagamentos discriminando as respectivas cargas horárias dos beneficiários de bolsas, pró labores ou adicional variável;

IV - atas de licitação/justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme o caso, sem prejuízo de eventuais complementações de informações que vierem a ser solicitadas;

V - cópia de guias de recolhimento de tributos e/ou encargos referentes aos pagamentos efetivados no projeto;

VI - cópia dos extratos bancários da conta vinculada ao projeto, referente a todo o período de gestão dos recursos; e

VII - comprovação de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional ou na rubrica de recursos próprios da UFTM, de valor que guarde pertinência com o ressarcimento e/ou retribuição previstos nesta Resolução, bem como de saldo remanescente na conta bancária vinculada ao projeto, salvo se dispensado o ressarcimento nos termos das normas internas da Universidade ou conforme restar pré-definido no plano de trabalho aprovado.

9.2. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, cabendo à UFTM zelar pelo acompanhamento da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre Fundação de Apoio Credenciada e Universidade.

9.3. O Coordenador do projeto deverá emitir relatório técnico de cumprimento do objeto em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento jurídico, salvo hipóteses em que haja a necessidade de avaliação do resultado do projeto por parte do interessado/contratante, em que o prazo começa a contar a partir da data da aprovação definitiva, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria competente que, após aprovação, deverá encaminhar à Divisão de Captação de Recursos da UFTM.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.*

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

11.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente a integralidade do objeto do Contrato, sendo uma das suas atuações a responsabilidade pela contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Projeto ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado e aprovado pela UFTM, devendo assegurar que todas as contratações concernentes ao presente contrato sejam realizadas de forma regular e em atendimento à legislação específica.

11.2. Na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a CONTRATADA observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, podendo se valer também da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 bem como na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado).

11.3. Nos contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, para a execução do objeto do presente Contrato, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

11.4. Nos contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros, para execução do objeto do presente Contrato, é vedada a contratação ou designação de pessoa física ou jurídica que possa ser caracterizada como prática de nepotismo, conforme disposições do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

11.5. Não será admitido pagamento antecipado nas contratações realizadas pela fundação de apoio.

11.6. As contratações somente serão formalizadas pela CONTRATADA se houver disponibilidade financeira para suportá-las na data, consideradas todas as demais obrigações financeiras pendentes de pagamento na data. Caso envolva recursos orçamentários/financeiros futuros da UFTM, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para tanto, entre as quais, solicitar ao Coordenador do projeto a declaração do Ordenador de Despesas nesse sentido.

11.7. Em toda contratação a fundação de apoio fará previsão expressa dos critérios de sustentabilidade que deverão ser observados segundo as características do projeto e da UFTM.

11.8. Eventuais relações jurídicas relacionadas com concessão de Bolsas, deverão seguir as disposições da norma interna da UFTM (Resolução – CONSU/UFTM Nº 22 de 08 de dezembro de 2021) para esta finalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e supervisionada pelo Coordenador e acompanhada pela equipe de fiscalização designada, os quais se incumbirão de proceder anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de:

12.1.1. supervisionar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

12.1.2. sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer exigência;

12.1.3. Cabe exclusivamente ao Coordenador solicitar adições de serviços em conformidade com os objetivos deste contrato;

12.2. A supervisão exercida pelo Coordenador e acompanhada pela equipe de fiscalização designada não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Fica instituído pela CONTRATANTE a equipe responsável pelo projeto/equipe de fiscalização de contrato como encarregada de assessorar o planejamento com as instâncias técnicas e outros órgãos da CONTRATANTE, sendo responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho objeto do presente Contrato.

13.1.1. A PROAD indicará através de portaria, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a equipe de fiscalização do presente contrato.

13.1.2. Constatadas irregularidades na execução deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, desde que motivadamente, por igual período.

13.1.3. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, será emitido relatório circunstanciado, encaminhado para a PROAD, disciplinado pelas disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UFTM Nº 25, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido na forma preconizada nas disposições Lei nº 14.133 de 2021.

14.3. O fiscal designado pela PROAD rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL E DOS ESTUDANTES

15.1. O pessoal envolvido na execução deste CONTRATO guardará seu vínculo e subordinação de origem com a instituição a cujo quadro pertencer.

15.2. Os servidores da CONTRATANTE participantes nas atividades do Projeto atuarão em assuntos de sua especialidade e sua participação será de acordo com a legislação regente, inclusive normativas da UFTM, que disciplinem a matéria.

15.3. A participação de servidores da CONTRATANTE nas atividades previstas no art. 1º da Lei 8.958/94, autorizada nos termos da Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo, para sua execução, ocorrer a concessão de bolsas de ensino, de pesquisa e de graduação, observadas as normativas da UFTM e outras normas que disciplinem a matéria.

15.4. Na eventual hipótese de a CONTRATANTE vir a ser demandada judicialmente em razão de atos praticados por pessoal da CONTRATADA, caberá a CONTRATADA suportar os custos de ressarcimento de eventuais despesas que a CONTRATANTE venha a ser obrigada a arcar, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, por culpa ou dolo, na ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Não se incluem nas disposições deste item os integrantes da equipe executora do projeto com vínculo formal com a CONTRATANTE, bem como terceiros pesquisadores e membros indicados pela coordenação do projeto e expressamente recepcionados na proposta.

15.5. Para efeito do art. 4º, § 3º, da Lei nº 8.958/94, é vedada a utilização dos contratados referidos no *caput* para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da CONTRATANTE.

15.6. A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da CONTRATANTE, deverá observar a Lei 11.788/2008.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS DA CONTRATANTE

16.1 A CONTRATADA poderá, de acordo com a previsão do Projeto, utilizar-se de bens e serviços da CONTRATANTE, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ou

~~11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

~~18.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.~~

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.2.4 Multa:

18.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias;

18.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

18.2.4.3. Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, a depender do impacto causado à Administração, nos casos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

18.2.4.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

18.3. A aplicação das sanções previstas neste Projeto não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

18.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18.15. Os procedimentos de apuração e de aplicação das sanções no âmbito da UFTM são disciplinados conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA REITORIA/UFTM Nº 25, DE 3 DE ABRIL DE 2025 de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade da UFTM, e na legislação vigente, devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, as partes (Financiador, CONTRATADA e CONTRATANTE) em comum acordo devem realizar, neste contrato, aditivo de tempo e/ou valores visando a correta conclusão das atividades planejadas.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

19.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

19.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

ou

~~13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes[A1].~~

~~13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.~~

~~13.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.~~

~~13.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.[A2]~~

ou

~~13.8. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133 /2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.[A3]~~

19.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

19.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.8.3. Das indenizações e multas.

19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

19.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

19.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

19.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

~~22.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.~~

~~22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. [A1]~~

Trecho suprimido por não se adequar à essa contratação

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

20.2.1 É vedada a alteração que possa resultar em modificação do escopo objeto do projeto.

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei 8.958/1994, demais normas federais aplicáveis e Resolução – CONSU Nº 22, de 2021, que “Regulamenta a relação entre a UFTM e a(s) fundação(ões) de apoio credenciada(s) e dá outras providências” subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em [Minas Gerais](#), Seção Judiciária de [Uberaba](#) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

24. INFORMAÇÕES DO MODELO CNMLC/CGU/AGU

Este Termo de Contrato seguiu o modelo da AGU, versão setembro/2025.
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: SET/2025

25. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARINALVA VIEIRA BARBOSA

